



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO II - NÚMERO 38 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - RS 19 de Outubro de 1994

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 54.047

**LOURDES PERIN BALDASSO**  
Aposenta servidora com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 03.776-1/94, aposenta, a contar de 14 de junho de 1994, a servidora **LOURDES PERIN BALDASSO**, matrícula 2126-1, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "C", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 231, inciso III, letra "C" e 237, inciso II, letra "D", ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, por conta com vinte e cinco (25) anos, três (03) meses e dezoito (18) dias de Serviço. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais, correspondente a vinte e cinco trinta 25/30 avos, na razão de um trinta (1/30) avos, por ano de serviço prestado, correspondente ao cargo de Almoxarife, padrão 07, regime de trinta e três horas (33) semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: cinco (05) avanços, correspondente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118, gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, e vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-4, incorporada, conforme artigo 127, todas da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de junho de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 231, às fls. 047.

### PORTARIA Nº 54.086

**HELOISE HELENE MACHADO**  
Aposenta servidora com proventos integrais.

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 02.079-6/94, aposenta, a contar de 27 de junho de 1994, a servidora professora **HELOISE HELENE MACHADO**, matrícula 950-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 231, inciso III, letra "b" e 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e seis (26) anos,

eis (06) meses e vinte e um (21) dias de Serviço Público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professor G2 - Área I, Regime Jurídico Estatutário, regime de vinte (20) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (8) avanços, correspondente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, dois (2) avanços, correspondentes a dez por cento (10%), conforme artigo 121, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada de símbolo FG-5, conforme artigo 127, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de junho de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 231, às fls. 086.

### PORTARIA Nº 54.090

**ÍTALO CASATTO**

Aposenta servidor com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do Processo nº 04.088-6/94, aposenta, a contar de 29 de junho de 1994, o servidor **ÍTALO CASATTO**, matrícula 513-4, lotado no Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "C", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "C", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 231, inciso III, letra "C" e 237, inciso II, letra "D" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com trinta e três (33) anos, sete (07) meses e dezoito (18) dias de Serviço Público. O servidor, regime jurídico Estatutário, perceberá na inatividade os proventos mensais proporcionais, correspondente a trinta e quatro trinta e cinco (34/35) avos na razão de um trinta e cinco (1/35) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Operário, padrão 01; regime de quarenta (40) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: onze (11) avanços, conforme artigo 118; dois avanços (02) avanços, conforme artigo 121, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; Parcela Autônoma e incorporação do adicional de insalubridade em grau médio de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 232, às fls. 102.

### PORTARIA Nº 54.135

**VERCIDINO ANTONIO PEREIRA**  
Aposenta servidor, por invalidez, com proventos integrais.

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e a vista do que consta do processo nº 02.085-0/94, aposenta por invalidez, conforme laudo médico integrante do referido processo, a contar de 12 de julho de 1994, o servidor

**Mario David Vanin**

**VERCIDINO ANTONIO PEREIRA**, matrícula 2863-0, estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso I, da constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 231, inciso I, 233 e parágrafos e 237, inciso I, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991. O servidor perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao cargo de Zelador, padrão 02, acrescido de quatro (04) avanços, correspondente a vinte por cento (20%), conforme artigo 118, regime de quarenta (40) horas semanais. Todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de julho de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 231, às fls. 135.

## PORTARIA Nº 54.141

**MARI RECH CROCOLI**  
Aposenta servidora com proventos integrais

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e a vista do que consta do processo nº 05.384-8/94, aposenta, a contar de 12 de julho de 1994, a servidora professora **MARI RECH CROCOLI**, matrícula 926-1, Estatutária, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federativa do Brasil; artigo 16 inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "b" e artigo 237, inciso I, letra "d", ambos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e cinco (25) anos e um (01) mês de Serviço Público. A servidora perceberá na atividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professor G4- Área I, regime de vinte (20) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, correspondentes a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118, dois (02) avanços, correspondente a dez por cento (10%), conforme artigo 121, gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, e incorporação de Gratificação pelo exercício em Classe Especial, conforme artigo 132, § 2º. Todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de julho de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 231, às fls. 141.

## PORTARIA Nº 54.256

**VERCIDINO JOSÉ PEREIRA**  
Retifica Portaria nº 43.411 de 26/09/90 e 4.699 de 25/07/90.

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a

Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo 08938/90, retifica a Portaria nº 43.411 de 26 de setembro de 1990 que aposentou o servidor **VERCIDINO JOSÉ PEREIRA**, matrícula 0370-0, estatutário. Conforme Lei nº 3.694 de 19 de julho de 1991, que fixou a remuneração utilizada para o cálculo dos proventos, perceberá o servidor na inatividade, a partir de 1º de julho de 1991, os proventos mensais proporcionais a trinta e quatro e cinco (34/35) avos, na razão de um trinta e cinco (1/35) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Vigilante, padrão 02, acrescido de dez (10) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), Gratificação Adicional de trinta e cinco por cento (35%). E retifica a Portaria nº 4.699 de 25 de julho de 1990, alterando os quinquênios de tempo de serviço, sendo o correto: de 04 de janeiro de 1979 a 03 de janeiro de 1984 e de 08 de julho de 1983 a 05 de outubro de 1988.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 232, às fls. 056.

## PORTARIA Nº 54.257

**ANTONIO DE LIMA FREIRE**  
Retifica Portaria nº 43.423 de 28 de setembro de 1990.

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo nº 08945/90, retifica a Portaria nº 43.423 de 28 de setembro de 1990, que aposentou o servidor **ANTONIO DE LIMA FREIRE**, matrícula 0416-2 estatutário. Conforme Lei nº 3.694 de 19 de julho de 1991, que fixou a remuneração utilizada para o cálculo dos proventos, perceberá o servidor na inatividade, a partir de 1º de julho de 1991, os proventos mensais proporcionais a trinta e dois, trinta e cinco (32/35) avos, na razão de um trinta e cinco (1/35) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Operário, padrão 1, acrescido de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%) e Gratificação Adicional de trinta e cinco por cento (35%).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 232, às fls. 057.

## PORTARIA Nº 54.258

**MARCELINO JUVENCIO DOS SANTOS**  
Retifica Portarias nºs 43.422 de 28/09/90 e 4.664 de 10/07/90

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas

do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo nº 08937/90, retifica a Portaria nº 43.422 de 28 de setembro de 1990, que aposentou o servidor **MARCELINO JUVENCIO DOS SANTOS**, matrícula 0407-3, estatutário. Conforme Lei nº 3.694 de 19 de julho de 1991, que fixou a remuneração utilizada para o cálculo dos proventos, perceberá o servidor na inatividade os proventos mensais proporcionais a trinta e três, trinta e cinco (33/35) avos, na razão de trinta e cinco (1/35) avos por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Vigilante, padrão 02, acrescido de dez (10) avanços, equivalentes a cinquenta por cento (50%), dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), Gratificação Adicional de trinta e cinco por cento (35%). E retifica a Portaria nº 4.664 de 10 de julho de 1990, alterando os quinquênios de tempo de serviço, sendo que os correto são de 01 de agosto de 1979 a 31 de julho de 1984 e de 02 de fevereiro de 1984 a 27 de julho de 1989.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 232, às fls. 058

## PORTARIA Nº 54.280

**ANITA RODRIGUES MACHADO**  
Retifica Portaria 54.265 de 18 de agosto de 1994

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, retifica a Portaria nº 54.265 de 18 de agosto de 1994, que aposentou a servidora **ANITA RODRIGUES MACHADO**, matrícula 1001-4, com vinte e cinco (25) anos e dezesseis (16) dias de Serviço, percebendo na inatividade os proventos mensais proporcionais, correspondentes a vinte e cinco trinta avos (25/30) por ano de serviço prestado, correspondente ao Cargo de Oficial Administrativo, padrão 10, regime de trinta e três (33) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, correspondente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118 dois (02) avanços, correspondente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; cem por cento (100%) da função gratificada de símbolo FG-6 imcorporada, conforme artigo 127; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991. (Processo 8.394-1/94).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de setembro de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 232, às fls. 080.

## PORTARIA Nº 53.548

**CATARINA BEATRIZ DEBASTIANI**  
Aposenta servidora com proventos integrais

**MARIO DAVID VANIN**, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei confere e a vista do que consta do Processo 01.119-3/94, aposenta

a contar de 22 de março de 1994, a servidora professora **CATARINA BEATRIZ DEBASTIANI**, matrícula 1029-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O ato jubilatório se ampara no artigo 40, inciso II, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigos 95 e 231 inciso III, letra "c", § 5º, da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991, por contar com vinte e nove (29) anos, oito (08) meses e vinte e dois (22) dias de serviço público. A servidora perceberá na inatividade os proventos mensais correspondentes ao Cargo de Professor G1 - Área I; regime de vinte (20) horas semanais, acrescido dos seguintes adicionais legais: oito (08) avanços, quarenta por cento (40%) conforme artigo 118; dois (02) avanços, dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de Junho de 1994.

**Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Oscar Ávila da Silva**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reg. no Livro de Portarias nº 228, às fls. 148.

## ADITIVO DE ESTATUTO

Aditivo ao Extrato de Estatuto publicado no jornal do Município, nº 37, em 10-09-94, do Pio Sodalício das Damas de Caridade - Mantenedor do Hospital Nossa Senhora de Pompéia. **Extinção:** A dissolução do Pio Sodalício somente poderá ser deliberada mediante autorização prévia do Exmo. e Revmo. Senhor Bispo Diocesano de Caxias do Sul, em assembléia geral especialmente convocada, a qual, em primeira convocação, poderá instalar-se com a presença de três quartas partes das associadas e, em terceira convocação, com qualquer número. **Reforma:** A alteração ou reforma destes Estatutos será deliberada pela diretoria com unanimidade de votos. Caxias do Sul, 20 de setembro de 1994.

**Paulina Soldatelli Moretto**

PRESIDENTE

## EXTRATO DE ESTATUTO

A Associação dos Moradores do Bairro Santa Fé, fundada em 17 de novembro de 1975, nesta cidade de Caxias do Sul, onde têm sede e foro é uma entidade civil, de caráter político apartidário e não econômico e de duração indeterminada. **TÉM POR FINALIDADE:** reunir e congregar os moradores do bairro que representa; propugnar pelos melhoramentos do bairro; cooperar com o poder público e as entidades particulares; transmitir as reivindicações de seus associados às autoridades competentes; promover atividades culturais, artísticas, filantrópicas, estudos ou pesquisa de caráter geral e promover o bem estar dos moradores. **ADMINISTRAÇÃO:** por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundos tesoureiros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos permitida a reeleição. **REPRESENTAÇÃO:** compete ao

Presidente representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:** aceitar o (os) atos e decisões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral; Obedecer os dispositivos do estatuto e regulamentares; cooperar com o engrandecimento da Associação; Auxiliar eficazmente nas tarefas para as quais for convocado e pagar mensalidades. **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:** pode ser procedida pela Assembléia Geral com o voto de dois terços (2/3) dos associados e "ad referendum da UAB". **CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO:** a entidade poderá ser dissolvida pelo voto de dois terços (2/3) dos associados, ficando o patrimônio social, neste caso, à União das Associações de Bairros.

Caxias do Sul, setembro de 1994.

**Jorge Abraão Pereira**  
Presidente

## DECRETO N° 8.113

de 06 de julho de 1994.

Retifica art. 1º do Decreto nº 7.980, de 12 de janeiro de 1994, que declarou de Utilidade Pública área de terras de propriedade de José Zugno.

Dr. Mário David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 94, incisos XI e XII,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a área descrita no art. 1º do Decreto nº 7.980, de 12/01/94, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Uma gleba de terras urbanas de propriedade atribuída a **José Zugno**, constituída por parte do atual lote administrativo nº 03 da quadra 2.935 a qual é formada pela rua Cristiano Ramos de Oliveira, Avenida Benjamin Custódio de Oliveira, limite com as quadras nºs 2.923, 2.907, 2.906, 2.936, 3.486, 3.488, 3.490, 3.492, 3.485, 3.498, 3.499, 2.963, 2.930, 2.926, 2.204, 2.207 e limite com o perímetro urbano; possui 74.398,23m<sup>2</sup> e é formada por duas áreas; a primeira com 1.638,02m<sup>2</sup> medindo e confrontando: ao Norte, em curva por 129,38m, com o alinhamento Sul da rua Cristiano Ramos de Oliveira; ao Sudeste, por 124,10m com área de domínio da rede LT 534 da CEEE e ao Oeste, por 5,37m<sup>2</sup> com o limite da quadra nº 2.706; a segunda com 72.760,21m<sup>2</sup> medindo e confrontando: ao Noroeste, por 162,75m com área de domínio da rede LT 534 da CEEE; ao Nordeste, por 18,06m com o alinhamento Sul da Avenida Benjamin Custódio de Oliveira; ao Sul, por 179,40m com parte do lote nº 04 e parte do lote nº 26, ambos da mesma quadra, respectivamente de propriedade de Nádir J. Maraschin e Mansueto Lisot e Outros; ao Leste, por 409,74m com a divisa Oeste do loteamento Vila do Rosário e ao Oeste, por 396,56m com o limite Leste das quadras nºs 2.923, 2.907 e 2.906".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de julho de 1994.

**Dr. Mário David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Jimmy Rodrigues**  
SECRETÁRIO GERAL

## EXTRATO DE ESTATUTO:

A Sociedade de Dermatologia da Serra Gaúcha (SDS) foi fundada em 14/05/1991 e consolidada em 28/06/1994. Ela tem as seguintes finalidades: o estudo e a pesquisa no campo da dermatologia e domínios afins e a defesa dos interesses de seus sócios. O presidente tem a função de representar a SDS em juízo e fora dele. A sociedade só se dissolverá pelo voto de 2/3 dos sócios presentes em assembléia geral. O estatuto só será alterado pela anuência de 50% mais um. A SDS tem sede e foro em Caxias do Sul e duração indeterminada, é administrada por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um secretário científico e um tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas em nome da SDS. Em Caso de dissolução o patrimônio será revertido em benefício de sociedade congênere de idêntica finalidade, escolhida pela diretoria, referenda da pena assembléia geral.

Caxias do Sul, 21 de setembro de 1994.

**Elisabeth C.L. Corso**  
Presidente da SDS - 1994/1995

## LEI N° 4.119

de 13 de maio de 1994.

Denomina rua do Loteamento Villa do Rosário, Bairro Charqueadas, com o nome de **JOSUÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada leste na Av. dos Giassos e testada oeste na Rua Sebastião Neris de Campos, tendo ao norte a quadra nº 3.963 e ao sul a quadra nº 3.964, denominar-se-a **JOSUÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de maio de 1994.

**Dr. Francisco de Assis Spindorello**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

## LEI N° 4.120

de 17 de maio de 1994.

Declara de Utilidade Pública o Centro Integrado de Atendimento a Pacientes Especiais de Caxias do Sul - CIAPES.

O Poder Legislativo aprovou e eu sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública o Centro Integrado de Atendimento a Pacientes Especiais de Caxias do Sul - CIAPES, entidade com fins assistenciais, que possui sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul, nos termos das Leis nºs 2.131, de 08 de outubro de 1973, e 2.233, de 18 de agosto de 1975.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de maio de 1994.

**Dr. Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N° 4.122

de 17 de maio de 1994.

Denomina de MÁRIO VIEZZER uma via pública do Bairro De Lazer.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua com testada leste nas quadras nºs 3159 e 3645 e testada oeste na divisa oeste do Loteamento Diamantina, tendo ao norte as quadras nºs 3130, 3131 e 3643 e ao sul as quadras nºs 3129, 3132 e 3644, denominar-se-á MÁRIO VIEZZER.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de maio de 1994

**Dr. Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N° 8.130

de 29 de julho de 1994.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação a área de terras que menciona.

Dr. Mário David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel abaixo discriminado, destinado à abertura de prolongamento da rua Dom Benedito Zorzi:

“Lote administrativo nº 07 da quadra nº 3948, originário da aprovação do loteamento residencial Vera Cruz, com a área de 373,86m<sup>2</sup>, com testada para a rua Eugenio Nicoletti, distando 56,50m da esquina formada pela citada rua e rua Luiz Lavratti, no quarteirão formado pelas mencionadas vias mais o limite com terras do loteamento irregular denominado São Caetano, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 12,00m, com área viária do aludido loteamento irregular, atualmente denominada Dom Benedito Zorzi; ao Sudeste, por 12,45 metros, com o alinhamento predial da rua Eugenio Nicoletti; ao Leste, por 34,39m, com o lote nº 06 da mesma quadra, de propriedade de Sidnei Esteves e ao Oeste por 27,92m, com o lote nº 08 da mesma quadra, de propriedade de Rui Lavratti. O imóvel acima descrito é de propriedade atribuída a Manoel de Oliveira Mattos”.

Art. 2º - É declarada urgência para fins de desapropriação, nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de julho de 1994.

**Dr. Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Jimmy Rodrigues**  
SECRETÁRIO GERAL

## LEI N° 8.154

de 22 de setembro de 1994.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo SAMAE, uma área de terras onde estão localizados um conjunto de edificações que compõem a Estação de Tratamento de Água - ETA Samuara.

Dr. Mário David Vanin, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela regra do art. 94, incisos III, XI da Lei Orgânica do Município, tendo presente as disposições contidas nos art(s). 2º, 5º, alínea “d”, 6º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e as alterações introduzidas pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

## DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, uma área de terras de 5.860,27m<sup>2</sup>, dentro de um todo maior de 17.800m<sup>2</sup>, onde estão localizados um conjunto de edificações que compõem a Estação de Tratamento de Água do Samuara, possuindo as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 33,00m, com terras do Parque Samuara S/A; ao sul, por 152,00m, com a Av. Frederico Segala; a nordeste, por 114,00m, com estrada municipal; a noroeste, por 59,00m, com terras do Parque Samuara S/A; e a oeste por duas linhas, uma de mais ou menos 28,00m e outra de 12,00m com terras do Parque Samuara S/A, cuja área total está matriculada sob nº 20.539, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, de propriedade atribuída à Parque Samuara S/A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de setembro de 1994.

**Dr. Mario David Vanin**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Jimmy Rodrigues**  
SECRETÁRIO GERAL

## EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

1 - Denominação: Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Caxias do Sul.

2 - Data de fundação: 16 (dezesseis) de junho de 1994 (mil e novecentos e noventa e quatro)

3 - Fins: não vão visar fins lucrativos; congregar o seu quadro social; prestar assistência social aos sócios e dependentes; promoções sociais e colaborar com os poderes públicos.

4 - Representação (em juízo e fora dele): o Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Caxias do Sul será representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e, no seu impedimento, por seu representante devidamente credenciado.

5 - Condições de extinção: No caso de dissolução, o patrimônio será entregue a uma instituição filantrópica, a critério da Assembléia Geral, a qual

somente deliberará sobre este tema com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

6 - Alteração do Estatuto: é atribuição da Assembléia Geral reformar o Estatuto Social, a qual somente deliberará sobre este tema com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

7 - Sede e foro: O Grêmio dos Subtenentes e Sargentos de Caxias do Sul tem sede e foro nesta cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do RIO GRANDE DO SUL.

8 - Tempo de duração: O Grêmio de Subtenentes e Sargentos de Caxias do Sul é uma agremiação com personalidade jurídica de tempo indeterminado.

9 - Administração: A Diretoria Executiva é órgão encarregado de dirigir e administrar a agremiação.

10 - Responsabilidade dos sócios: Os sócios não respondem nem solidária e em subsidiariamente pelas obrigações sociais.

11 - Destino do patrimônio: No caso de dissolução, o patrimônio será entregue a uma instituição filantrópica, a critério da Assembléia Geral.

**Manoel Luiz Martins Vieira**

1º Ten R/I Idt 031017181-4  
Pres. Dir. Prov. G S S C S

## EXTRATOS DOS ESTATUTOS

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO SÃO CARLOS  
ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS

Data de fundação: 23 de outubro de 1992

Fins: Desenvolver ações que busquem, a promoção da pessoa, colaborando para seu crescimento social, humano, cultural e recreativo, procurando envolver todos os que fazem ou já fizeram parte, da comunidade educativa do Colégio São Carlos.

Representação em juízo e fora dele: Compete ao presidente da Associação dos Ex-Alunos, representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Condições da extinção: A Associação só poderá ser extinta pela aprovação de dois terços dos sócios presentes à Assembléia Geral, especialmente convocados para tal fim.

Alteração dos estatutos: Por aprovação de maioria de dois terços dos presentes à Assembléia Geral.

Sede e foro: A Associação dos Ex-Alunos tem como sede o Colégio São Carlos - Escola de 1º e 2º Graus, sito à rua Sinimbu nº 2553, na cidade de Caxias do Sul, onde tem seu foro.

Tempo de duração: Por tempo indeterminado.

Administração: A Associação será administrada por uma diretoria composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vice-tesoureiro, eleitos em Assembléia geral Ordinária.

Responsabilidade dos sócios: Os sócios não responderão subsidiariamente pela dívidas da Associação.

Destino do Patrimônio: Em caso de extinção da Associação dos Ex-Alunos do Colégio São Carlos - Escola de 1º e 2º Graus, seu patrimônio será destinado integralmente ao Colégio São Carlos, vedado qualquer outra destinação.

**Odilia Maria Tesser Peregrina**

Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, convoca os familiares dos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria dos Serviços Públicos Urbanos, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, a fim de tratarem de assuntos relacionados com ARRENDAMENTOS TEMPORÁRIOS DE CARNEIRAS NO CEMITÉIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em caso de não comparecência, a Prefeitura de acordo com a Lei, transferirá os restos mortais nelas existentes para o OSSÁRIO COMUM.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS**

HENIO V. ADAMATTI

Secretário dos Serviços Públicos Urbanos

**LISTA DE ARRENDAMENTOS TEMPORÁRIOS VENCIDOS**

01 - Ademir de Oliveira Ribeiro  
 02 - Almindo Soares de Carvalho  
 03 - Antônio Manoel da Silva  
 04 - Adenir de Oliveira  
 05 - Adão Euclides B. da Silva  
 06 - Cacemiro da Silva  
 07 - Elias Anselmo ribeiro  
 08 - Fermina Ribeiro de Mello  
 09 - Guiomar Freitas  
 10 - Jairo Gaspar de oliveira  
 11 - Jucelino Gaspari  
 12 - Lourdes Nienow  
 13 - Luiz Carlos de Souza  
 14 - Lúcia Ivronete Paim Correa  
 15 - Martha Clari Vieira Lopes  
 16 - Maria Lemos de Farias  
 17 - Moacir Soares dos Santos  
 18 - Mara Lusilete Ribeiro  
 19 - Mercedes Camargo da Paixão  
 20 - Osmar Ferreira dos Reis  
 21 - Orlando Pereira  
 22 - Paulino Zamir Rosa  
 23 - Paulo Roberto Pereira Dias  
 24 - Renato Luiz da Silva Vieira  
 25 - Terezinha Moraes Ramos  
 26 - Valdir da Silva  
 27 - Adão Alencar da Silva  
 28 - Ari José Alves de Sá  
 29 - Celso Antônio de Meira Góis  
 30 - Claudete de Souza  
 32 - Cláudio Alves Ribeiro  
 33 - Eroni Vieira da Silva  
 34 - Eva Eloá Franciscetti de Mello  
 35 - Euclides Copelli  
 36 - Feliciano Machaldo de oliveira  
 37 - Francisco Honorato da Silva  
 38 - Gilmar Felicetti  
 39 - Idalcir da Silva Pereira  
 40 - Inês Vilas Boas dos Santos  
 41 - Ivone Capelletti  
 42 - José Luiz Lopes da Fonseca  
 43 - Juvelina Francelise Binotti  
 44 - Jandira da Silva Velho  
 45 - José Ubirajara Maletti  
 46 - Jacir dos Santos  
 47 - Jandir Ramos da Silva  
 48 - José Adelar Borges Ponte  
 49 - Luiz Antônio Souza Dutra  
 50 - Leonilda de Matos Nogueira  
 51 - Marisa Machado de Lima  
 52 - Marlon Moreira de Castro  
 53 - Milton Machaldo da Rosa  
 54 - Nelsi Maciel de Vargas  
 55 - Nelson Bueno da Silveira  
 56 - Ori Dinarte Bernardo  
 57 - Pierina Rodrigues Viana  
 58 - Rosangela Rodrigues leite  
 59 - Rosalvo Meneguzzi  
 60 - Sueli Alves Maciel  
 61 - Valdir Gonçalves Padilha  
 62 - Nilson do nascimento da Silva  
 63 - Valdir Vieira da Silva  
 64 - Antônio Pereira de Lima  
 65 - Alaide Lopes de Oliveira de Mello  
 66 - Arthur Sebastião Velocino da Silva  
 67 - Alareo Claramundo dos Santos  
 68 - Adelicio Boeira Martins  
 69 - Catarina Bavaresco Guzatto  
 70 - Clari Pinto da Costa  
 71 - Denira Monti Lazarin  
 72 - Elci Terezinha Soares da Silva  
 73 - Francisco Adair Rodrigues Viana  
 74 - Flávio de Oliveira Costa  
 75 - Giardino José Lucchese  
 76 - João Francisco Pereira de Lima  
 77 - Jorge Alves dos Santos  
 78 - João Maria Ribeiro  
 79 - José Neri Rodrigues Teixeira  
 80 - Luiz Carlos Fereira  
 81 - Manoel Leopoldo da Silva  
 82 - Manoel Vidal de Negreiros  
 83 - Maria Saturnina Alves dos Santos  
 84 - Nicanor Alipio da Silva  
 85 - Oscar dos Santos  
 86 - Paulo Roberto Macedo  
 87 - Ruben A. Costa Rozas  
 88 - Remi Jacob Arenhardt  
 89 - Sival Antônio Martins  
 90 - Sebastião Alves da Luz  
 91 - Tabajara Miranda Rodrigues  
 92 - Tiago Marques de Souza  
 93 - Valdir Monteiro Graminho  
 94 - Valdecir Velho

95 - Antônio Carlos Perugini Maurente  
 96 - Antônio Padilha de Almeida  
 97 - Amadeu Mathias de Lima  
 98 - Arlindo Ribeiro da Silva  
 99 - Bento Telles de Vargas  
 100 - Emigdio Fraga  
 101 - Geci Lides Antunes  
 102 - Helio Noerci de Lima Velho  
 103 - José Alencar Souza  
 104 - Júlio Cesar de Almeida  
 105 - João Maria Machado da Silva  
 106 - Juraci Luis Pregon  
 107 - Luiz Gonçalves Viega  
 108 - Lídia Rosa dos Santos  
 109 - Léo Lopes  
 110 - Lazaro Osmar Santos Vilh  
 111 - Maria Hortência Soares de Souza  
 112 - Mário Ferreira Keiber  
 113 - Maria Cleci da Luz Pereira  
 114 - Niveo Mendes  
 115 - Nildo Machado da Silva  
 116 - Noé Costa da Silva  
 117 - Orlando Ribeiro Guedes  
 118 - Sérgio Frazão da Silva  
 119 - Sérgio Luiz Suzin  
 120 - Silvana Maria Flores  
 121 - Tereza Brandão da Silva  
 122 - Wladimir Neskoq Filho  
 123 - Wilson de Almeida Balduíno  
 124 - Zilba Gonçalves de Araújo  
 125 - Agostinho da Salvação  
 126 - Alzirio Assis Ribeiro  
 127 - Aristides Mello de Oliveira  
 128 - Ademir Rodrigues  
 129 - Ari Altair Correia  
 130 - Eugênio Klein Festugatto  
 131 - Elza Pereira de Araújo  
 132 - Francisco Honorato da Silva  
 133 - Gladis Beatriz Antunes  
 134 - Jurema Ramos  
 135 - Juraci Luiz Pigozzi  
 136 - Joecir Felipe Borges  
 137 - João Batista de oliveira  
 138 - João Carlos Pereira  
 139 - Luiz Carlos do Nascimento  
 140 - Luiz David de oliveira Skuratosky  
 141 - Maria Osvaldina  
 142 - Maria Benta Ribeiro  
 143 - Maria Clesi Pereira Machaldo  
 144 - Manoel Vaidoni Barbosa  
 145 - Naira Regina Matos  
 146 - Nelson Massigha  
 147 - Neci Borges de Mello  
 148 - Ori Dinarte Bernardes  
 149 - Santilia Inez de Mello  
 150 - Soleci das Graças Moraes  
 151 - Sergio Chaves  
 152 - Valdemar da Silva Alves  
 153 - Valduino Casal  
 154 - Altair da Silva  
 155 - Antonio Luiz Rodrigues da Silva  
 156 - Ari Calai  
 157 - Adilio Francisco Alves  
 158 - Clóvis Sebastião da Silva  
 159 - Cestilho Euzébio da Rosa  
 160 - Eduardo Luciano Mesquita Lara  
 161 - Eva Bettanin Varela  
 162 - Fátima Lenira Santos Vieira  
 163 - Floriano Rodrigues da Silva  
 164 - Iolanda Maria Mendes Fermiano  
 165 - João Luiz Maria da Silva  
 166 - José Sebastião Moraes da Silva  
 167 - José de Miranda  
 168 - Juventino Feliciano da Costa  
 169 - Jorge de Almeida  
 170 - Jorge Arlindo Pinto vieira  
 171 - Luiz Pereira Dias  
 172 - Lourdes Sotoriva  
 173 - Maria Elisa Brusa  
 174 - Manoel Leopoldo da Silva  
 175 - Osvaldo Silveira Santos  
 176 - Osvaldo Silveira Santos  
 177 - Silvio Fernando Crippa  
 178 - Adroaldo Jorge Barbosa  
 179 - Antonio Marcelino Rodrigues  
 180 - Antonio Loreno Bagaston Lima  
 181 - Danilo Roggia  
 182 - Elizabeta Rocha Melo Bender  
 183 - Eroni dos Santos Pereira  
 184 - Glademir Luiz Pereira  
 185 - Júlio Roberto Chagas Pinto  
 186 - João Neri Padilha  
 187 - João Francisco Pereira de Lima  
 188 - Joel Craus  
 189 - João Bastista Monteiro de Barros  
 190 - Joaquim Rodrigues da Silva  
 191 - Lauro Valter Neto  
 192 - Léarcino da Silva Borges  
 193 - Lislau Marcelino da Silva  
 194 - Luiz Afonso Piñto  
 195 - Maria Cleusa Almeida da Silva  
 196 - Manoel Iemos Paim  
 197 - Maria de Oliveira  
 198 - Marlene de Aguiar Amaral  
 199 - Moacir Jesus Nascimento Guazina  
 200 - Nilton Rodrigues dos Reis  
 201 - Odete Carmen Chiapinotto  
 202 - Osvaldo de Souza  
 203 - Olindia dos Santos Celi  
 204 - Palmiro da Silva Lins Filho  
 205 - Ruy Barbosa Ribeiro  
 206 - Terezinha Viega  
 207 - Tereza Cardoso e Silva Rodrigues  
 208 - Vilma da Rosa Lopes  
 209 - Vera Maria Alvarenga Feire  
 210 - Wolmar Amalro dos Santos  
 211 - Alfredo Cardoso Ramos  
 212 - Adolar Pereira  
 213 - Aliques Vidaleches  
 214 - Alaises Tibas Viega  
 215 - Altemir Odilio da Silva  
 216 - Araci Rodrigues Vieira  
 217 - Antonio Francisco Rodrigues  
 218 - Aristede de Oliveira  
 219 - Carlos Moreira  
 220 - Eroni das Graças Cruz  
 221 - Ema Zanke  
 222 - Itamar Brasil Borges  
 223 - José Juarez Hoffmann da Silva  
 224 - José Gonçalves do Nascimento  
 225 - José Osvaldo Oliveira  
 226 - Oldolino Domingos F. da Silva  
 227 - Aldomiro Antonio de Bittencourt  
 228 - Cleunir de Oliveira  
 229 - Claudio Kildare  
 230 - Fredolino Antunes Lopes  
 231 - João Batista de Oliveira  
 232 - José Carlos Martins dos Santos  
 233 - Nelci Siveira Becher  
 234 - Omar Rodrigues dos Reis  
 235 - Omar Rodrigues dos Reis  
 236 - Oli cardoso de Godói  
 237 - Osmar Lopes  
 238 - Paulo Roberto Souza Vieira  
 239 - Pedro Zaqueti de Oliveira  
 240 - Sidnei Ramiro Paim  
 241 - Terezinha de Souza  
 242 - Terezinha Viega  
 243 - Ubirajara de Jesus da Silva  
 244 - Adenir José da Silva  
 245 - Carmen Helena Espindola de Castro  
 246 - Cecília Aparecida da Silva  
 247 - Deotilia Cardoso de Brito  
 248 - Elizeu da Silva Costa  
 249 - Enedir Nunes Padilha  
 250 - Francisco Alves de Almeida  
 251 - Gedi Carolina Viegas  
 252 - Guido Nonemannacher  
 253 - Inês Irma Gnick  
 254 - Ildálio Araújo de Souza  
 255 - Isabel Beatriz Letti  
 256 - Juarez de Oliveira Gomes  
 257 - Jorge Rogério Borges Muniz  
 258 - José Carlos Soares  
 259 - Jovino Fernandes dos Santos  
 260 - Joel Rodrigues Bitencourt  
 261 - Leontina Barbosa de Oliveira  
 262 - Luiz Carlos Paim da Silva  
 263 - Leonardo Borges  
 264 - Luiz Lindonze Cidade  
 265 - Pedro Paulo Carvalho da Silva  
 266 - Vergilina Nascimento  
 267 - Vilmar Tadeu Santos  
 268 - Celso de Mattos  
 269 - Cecília Aparecida da Silva  
 270 - Djalma Oliveira da Silva  
 271 - Eronita Santos Pereira  
 272 - Francisco Erides dos Santos  
 273 - Flaibano Povoa Godói  
 274 - Germano Monti Monteiro  
 275 - Gilnei Antonio Rodrigues  
 276 - Gilberto Antonio de Souza  
 277 - João de Souza  
 278 - Jucerlei Albino Batista  
 279 - João Carlos Camilo  
 280 - José Valdúi dos Reis dos Santos  
 281 - Luiz Cláudio de Oliveira  
 282 - Liverino dos Santos  
 283 - Maria Helena Dal Corso Valoentini  
 284 - Marino Lopes

HENIO V. ADAMATTI  
 Secretário dos Serviços Públicos Urbanos

## RECADASTRAMENTO ECONÔMICO

A Secretaria Municipal da Fazenda iniciou no último dia 10, o Recadastramento Econômico, dando continuidade ao Recadastramento Técnico Municipal. Segundo o secretário Nestor Basso, este recadastramento atinge as indústrias, o comércio e as empresas prestadoras de serviços, bem como os autônomos.

O principal objetivo é a atualização dos dados cadastrais como endereço, número de sócios, identificação correta de dados "in loco" por uma equipe de cadastradores, devidamente identificados.

Nestor Basso solicita a colaboração dos empresários e demais responsáveis no fornecimento dessas informações, a fim de que prontamente forneçam os dados solicitados pelos cadastradores, como: Alvará de Licença para Localização. CGC, Contrato Social e Alterações Contratuais. Basso lembra que a maior dificuldade encontrada é que as empresas não dispõem prontamente às informações necessárias.

### EXTRATO DE EDITAL Nº 006/94

Contribuição de Melhorias decorrente da pavimentação das ruas JOSÉ PANCIERI, KARL HOFMANN, ARTURUS, CAMILO MARCANTONIO, JOSÉ NICOLETTI e JARDIM BOTÂNICO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e o DIRETOR PRESIDENTE DA CODECA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 2544/79, 2941/84 e 3527/90, resolvem baixar o presente EXTRATO DE EDITAL, para tornar público a quem interessar, que foi efetuado o calçamento nas ruas supra citadas, tendo dita pavimentação sido concluída no período de 24.06 à 09.10.1994.

I- Ficam sujeitos à incidência de contribuição de melhorias, apenas os imóveis fronteiros ou com testada para a rua pavimentada e diretamente beneficiadas pelas obras e que não tenham aderido, mediante contrato de adesão ao PLANO COMUNITÁRIO, os proprietários abaixo indicados:

RUA	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A LANÇAR - R\$
José Pancieri	Adelar José Giani	31,55
	Olivério Leandro Gonçalves	117,63
	Oscar Santo Fedrizzi	418,89
Karl Hofmann	Zélia de Araújo	686,40
	José da Silva Machado	686,40
Arturus	Claudino Raymundo Perini	1.166,62
	Garibaldino Dartora	356,50
	Ortêncio Varella de Oliveira	712,99
Camilo Marcantonio	Ernesto Ferreira	491,41
	Edifício Cond. Alfa	1.228,53
José Nicoletti	Atilio Sebben	1.449,14
	Vicente Ory Francisco da Silva	724,51
Jardim Botânico	Eugenio José Mondin	1.459,79
	Rogran Incorp. Ltda	5.004,98

Milton Luiz Balbinot	599,56
Klaus Klinger	573,49
Alzira Bortolini	573,49

PRESIDENTE

## FUNDAÇÃO AMBIENTAL SUL

CGCMF Nº 92.870.088/0001-10  
EXTRATO

Nova redação dada ao Artigo 12 dos Estatutos Sociais da Fundação Ambiental Sul, de acordo com a modificação aprovada em reunião do Conselho Deliberativo da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, Entidade Instituidora, realizada aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e quatro, que passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 12 - O Conselho Executivo compor-se-á de 5 (cinco) membros, eleitos entre os representantes legais ou procuradores das empresas associadas há mais de dois anos na Entidade Instituidora".

O presente extrato é a síntese fiel da Ata lavrada no livro de reuniões do Conselho Deliberativo da Entidade Instituidora.

Eleição de 2 (dois) Vices-presidente para ocupar as duas novas vagas criadas com alterações do Artigo 12 dos Estatutos Sociais, Senhores Erino Tonon e Alfredo Braulio Stedile que terão seus mandatos coincidentes com os atuais membros do Conselho Executivo da Fundação Ambiental Sul.

### EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL (A.M.L.M.S.) CAXIAS DO SUL, RS

I - Da denominação, fundação, finalidade, sede e foro jurídico a Associação dos moradores do loteamento Morada do Sol, é uma entidade civil, de caráter político apartidário e não econômico, fundada em 23 de setembro de 1994, e tem por finalidade, reunir e congregar os moradores da localidade que representa, motivando-os no sentido de participarem ativamente dos problemas comunitários, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, RS.

#### II - Da Administração e representada:

A administração da entidade é exercida por uma diretoria executiva composta por um Presidente, um Vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, cabendo ao presidente a representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, em todo o relacionamento que a entidade intervir.

#### III - Da responsabilidade dos sócios:

Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

#### IV - Da reforma do estatuto:

Compete primariamente à Assembléia Geral a reforma do Estatuto, deliberando com a presença de dois (2/3) dos associados.

#### V - Do tempo de duração e da extinção:

O tempo de duração da entidade é indeterminado e se dissolve pelo voto de dois terços (2/3) dos associados.

#### VI - Do destino do Patrimônio:

No caso de dissolução o patrimônio da entidade reverterá à União das Associações de Bairros (UAB) de Caxias do Sul.

CAXIAS DOS SUL, 23 de setembro de 1994.

Amandio Gonçalves kellermann

### SECRETARIA BAIXA NORMAS PARA ATIVIDADES NO CEMITÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DO DIA DE FINADOS

A Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, está fazendo um alerta a comunidade em geral, dos prazos para a realização de serviços de construção, reformas e pinturas de túmulos, jazigos e carneiras no Cemitério Público Municipal de Caxias do Sul.

O secretário Henio Adamatti informa que para tanto, é necessário a apresentação, no escritório do Cemitério, de um dos seguintes documentos, acompanhado da taxa de licença:

- Título definitivo;
- Título de Arrendamento Perpétuo;
- Certidão ou
- Recibo de quitação de arrendamento temporário.

Os serviços citados, deverão igualmente ser realizados por pessoas credenciadas pela administração do Cemitério Municipal.

Afim de que a limpeza do Cemitério não fique prejudicada para as solenidades de Finados e Todos os Santos, o último prazo para a realização dos serviços será o dia 27 de outubro, impreterivelmente.

A secretaria solicita a atenção de todos para o estrito cumprimento dos prazo estabelecidos.

**Henio V. Adamatti**  
SECRETÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
E URBANOS

# PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO N° 33/A

de 21 de setembro de 1994.

Antecipa data de dissídio; autorizada reajustamento de vencimentos e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul; autoriza adiantamento de vencimentos com posterior desconto; abona faltas; ratifica termo de acordo; dá outras providências.

O poder Legislativo aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É concedido reajustamento de vencimentos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, conforme o seguinte esquema:

a) 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) correspondentes ao IPC-r do mês de julho de 1994, calculados sobre os vencimentos de junho de 1994;

b) 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento) correspondentes ao IPC-r do mês de agosto de 1994, calculados sobre os vencimentos de julho de 1994;

c) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por estimativa do índice inflacionário do mês de setembro de 1994, calculados sobre os vencimentos de agosto de 1994;

d) 3% (três por cento) no mês de outubro de 1994, calculados sobre os vencimentos do mês de setembro de 1994.

& 1º Para efeito de cálculo dos reajustes autorizados, já estará acrescido ao vencimento de cada mês o percentual respectivo, conforme estabelece o "caput" deste artigo.

& 2º Os reajustes correspondentes às letras "a" e "b" deste artigo serão pagos em folha suplementar antes do final do mês de setembro de 1994 ou, havendo impossibilidade, na folha correspondente a este mês, enquanto os reajustes estabelecidos nas letras "c" e "d" serão pagos juntamente com os vencimentos de setembro e outubro, respectivamente.

Art. 2º O reajustamento previsto no artigo 1º desta Resolução é concedido, igualmente, sobre os valores auferidos pelos pensionistas da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Art. 3º As funções gratificadas são reajustadas consoante o esquema do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores que paralisaram e que o requererem, no prazo de dois dias da promulgação desta Resolução, um adiantamento de vencimentos correspondente aos dias paralizados no mês de agosto de 1994 a ser devolvido aos cofres municipais em cinco parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1994 e janeiro e fevereiro de 1995, correspondente, cada uma delas, a um quinto dos dias paralizados, sendo que, se houver sobra na divisão, será devolvida no mês de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. As parcelas de devolução correspondente ao adiantamento também podem, a requerimento do servidor, ser pagas mediante compensação em dias trabalhados, controlados através da ficha-ponto.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a abonar, para todos os efeitos legais, especialmente os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as faltas ao serviço ocorridas durante a paralisação.

Art. 6º Ficam ratificados, em todos os termos que não contrariam esta Resolução, o Acordo e

respectivo Adendo firmados entre os representantes da Administração Municipal e dos Servidores Municipais, celebrados em 14 de setembro de 1994 e 15 de setembro de 1994, respectivamente, que se encontram anexos e ficam fazendo parte da presente Resolução como se nela estivessem transcritos na íntegra, tendo assente que o Acordo consubstancial a data de antecipação do dissídio da categoria, anteriormente previsto para 1º de outubro de 1994.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
PRESIDENTE  
**Vereador Egídio Basso**  
1º VICE-PRESIDENTE  
**Vereador Nelson João Suzin**  
2º VICE-PRESIDENTE  
**Vereador Pedro Panazzolo**  
1º SECRETÁRIO.  
**Vereador Odir Frizzo**  
2º SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO DE MESA N° 61-A

Designa representação para participar do XII SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais

RESOLVE

Art. 1º Designar representação de dois (02) Vereadores para participar do XII SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, a realizar-se nos dias 20 e 21 de julho de 1994, em Porto Alegre - RS.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a uma diária simples e uma com pernoite, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo da taxa de inscrição.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores designados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de julho de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
PRESIDENTE  
**Vereador Egídio Basso**  
1º VICE-PRESIDENTE  
**Vereador Nelson João Suzin**  
2º VICE-PRESIDENTE  
**Vereador Pedro Panazzolo**  
1º SECRETÁRIO.  
**Vereador Odir Frizzo**

## 2º SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO DE MESA N. 62-A

Designa representação para para participar do II SIMPÓSIO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTE MÉDIO: Tendências Atuais da Política de Educação Básica, a realizar-se em Porto Alegre - RS, nos dias 8,9 e 10 de agosto de 1994.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais

RESOLVE

Art. 1º Designar representação de até três Vereadores para participar do II SIMPÓSIO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS DE PORTE MÉDIO: Tendências Atuais da Política de Educação Básica, a realizar-se nos dias 8,9 e 10 de agosto de 1994, em Porto Alegre - RS.

Art. 2º Será concedido a cada Vereador o valor correspondente a duas diárias com pernoite, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo das despesas de transporte.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores designados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de agosto de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
PRESIDENTE  
**Vereador Egídio Basso**  
1º VICE-PRESIDENTE  
**Vereador Nelson João Suzin**  
2º VICE-PRESIDENTE  
**Vereador Pedro Panazzolo**  
1º SECRETÁRIO.  
**Vereador Odir Frizzo**  
2º SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO DE MESA N° 63-A

Constitui Comissão Especial para auxiliar na mediação das negociações entre o Poder Executivo e os Servidores Municipais, durante a paralisação dos mesmos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o artigo 17, 2º, b, do Regimento Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento nº. 81/94, em Sessão Ordinária de 24 de agosto de 1994,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Especial para auxiliar na mediação das negociações entre o Poder Executivo e os Servidores Municipais, durante a paralisação dos mesmos.

Art. 2º Ficam designados, por suas respectivas Bancadas, os Vereadores Adão José de Castilhos, Egídio Basso, Clauri Alves Flores, Geni Peteffi, José Carlos Monteiro, Waldemar Jones Biglia e Getúlio Paulo Demori.

Art. 3º A referida comissão vigorará até o término das negociações.  
 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.  
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de agosto de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
 PRESIDENTE

**Vereador Egídio Basso**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Nelson João Suzin**  
 2º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Pedro Panazzolo**  
 1º SECRETÁRIO.

**Vereador Odílio Frizzo**  
 2º SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 64-A

Prorroga prazo de vigência da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais, e atendendo ainda o que dispõe o Requerimento nº. 83/94  
 RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal que objetiva aprimorar o texto constitucional, pelo prazo de seis (06) meses.

Art. 2º Fazem parte da referida Comissão os Vereadores elencados no art. 1º da Resolução de Mesa nº. 38-A, de 25 de agosto de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a parte desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de setembro de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
 PRESIDENTE

**Vereador Egídio Basso**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Nelson João Suzin**  
 2º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Pedro Panazzolo**  
 1º SECRETÁRIO.

**Vereador Odílio Frizzo**  
 2º SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 65-A

Concede licença ao Vereador Kalil Sehbe Neto para tratar de interesses particulares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 59, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 17, inciso VII e 72, inciso III e parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o Requerimento nº. 96/94-SD, do Vereador Kalil Sehbe Neto, lido no Expediente da Sessão de 08 de setembro de 1994,

RESOLVE

Art. 1º Acolher o pedido de licença pelo prazo de trinta dias, a contar de 12 de setembro de 1994,

providenciando-se na imediata convocação do suplente da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de setembro de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
 PRESIDENTE

**Vereador Egídio Basso**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Nelson João Suzin**  
 2º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Pedro Panazzolo**  
 1º SECRETÁRIO.

**Vereador Odílio Frizzo**  
 2º SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 66/A

Indefere pedido de Licença a Suplente de Vereador

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com fundamento no artigo 17, VII e seu & 2º do Regimento Interno e,

Considerando o deferimento do pedido de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de trinta dias e com início em 12 de setembro de 1994, formulado pelo Vereador Kalil Sehbe Neto, da Bancada do Partido Democrático Trabalhista;

Considerando a convocação e posse do suplente de vereador Renato Paese, do PDT, em 12 e 13 de setembro de 1994, respectivamente;

Considerando ser vedado ao Vereador licenciar o retomar suas atividades antes de transcorrido o prazo da licença que no caso é de trinta dias e findará em 12 de outubro de 1994;

Considerando ter o suplente apontado requerido também licença para tratar de interesses particulares, em Requerimento nº 97/SD/94, datado e lido no expediente da sessão de 14 de setembro de 1994;

Considerando que dito requerimento sequer determina o prazo pretendido à licença e que, por lei, não poderá ser inferior a trinta dias;

Considerando que a duração de tal espécie de licença só poderia ser concedida ao suplente por prazo igual ou inferior ao daquela já concedida Vereador titular,

RESOLVE

Art. 1º Indeferir o requerimento apontado.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1 de setembro de 1994.

**Vereador Zoraido da Silva**  
 PRESIDENTE

**Vereador Egídio Basso**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Nelson João Suzin**  
 2º VICE-PRESIDENTE

**Vereador Pedro Panazzolo**  
 1º SECRETÁRIO.

**Vereador Odílio Frizzo**  
 2º SECRETÁRIO

## Portarias

Nº 410/94 - Concede licença-prêmio à servidora Maria Munaro Moschen.

Nº 411/94 - Exonera o servidor Marco Aurélio Schommer do cargo de auxiliar de Bancada e o nomeia para o cargo de Assessor da Bancada do PSDB. 10.06.94

Nº 412/94 - Exonera o servidor Gelson Veadrigo do cargo de Assessor de Bancada e o nomeia para Auxiliar da Bancada do PSDB. 10.06.94

Nº 413/94 - Concede licença-prêmio à servidora Marilena Salvadoretti. 20.06.94

Nº 414 - Concede férias a Eduardo Sonda. 22.06.94

Nº 415 - Convoca servidores para prestarem regime especial de trabalho: Adi Maria Loch Vieira, 30 dias; Cleusa Maria Paim de Abreu, 30 dias; Fátima Maria Trevisol, 30 dias; Luis Carlos Telles de Mello, 30 dias; Marly Sorgatto Tesmann, 30 dias; Salete Zanrosso, 30 dias. 1º 07.94

Nº 416 - Designa substituta na FG de chefe do setor financeiro em virtude de doença da titular. 1º 07.94

Nº 417 - Exonera, a pedido da Bancada PPR, do cargo de Assessor de Bancada Aldo F. Migot e o nomeia como Auxiliar de Bancada. 04.07.94

Nº 418 - Exonera, a pedido Bancada do PPR, Rosane da Silva do cargo de auxiliar de Bancada e a nomeia como Assessora de Bancada. 04.07.94

Nº 419 - Incorpora vantagem ao vencimento do Servidor Vilmar Pinto. 04.07.94

Nº 420 - Concede férias a Celita Inez Zanrosso Caran. 04.07.94

Nº 421 - Convoca servidor Vladimir Candeia para prestar regime especial de trabalho por 30 dias. 04.07.94

Nº 422 - Determina a incorporação de vantagem ao servidor Edson Rech. 18.07.94

Nº 423 - Incorpora vantagem ao vencimento de Angela Maria Michelli. 22.07.94

Nº 424 - Concede férias a Isaura Pistorello De Tomasi. 22.07.94

Nº 425 - Concede férias ao servidor Sadi Pedro Girardi. 22.07.94

Nº 426 - Concede férias aos servidores: Felipe Ribyski, Carlos A. Frizzo, Mara E.C. Vanin e Sonali P. Cagliari.



## Jornal do Município

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves, S/Nº - Caxias do Sul

Telefone (PABX) 222 3344 - Telex 542 139  
 Fax 054 - 222 3237  
 Jornalistas responsáveis.

### PODER EXECUTIVO:

João Cláudio Garavaglia - Reg. Prof. 119/DRT - RS

### PODER LEGISLATIVO:

Luiz Bolsoni - Reg. Prof. 7909/DRT - RS

### Impressão:

Empresa Jornalística STC Ltda

## PODER LEGISLATIVO